

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.032, DE 2010

(MENSAGEM Nº 309/2010)

Aprova o Texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Parceria e Cooperação entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Francesa com vistas à criação de um Centro de Cooperação Policial, celebrado em Brasília, em 7 de setembro de 2009.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado NELSON PELEGRINO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo sob análise aprova o Texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Parceria e Cooperação entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Francesa com vistas à criação de um Centro de Cooperação Policial, celebrado em Brasília, em 7 de setembro de 2009.

O Protocolo, conforme explicitado na Exposição de Motivos EM Nº 00441 – MRE/DAÍ/DE I/AFEPa – PAIN – BRAS – FRAN, de 27 de novembro de 2009, tem dois objetivos: a) aprofundar a cooperação transfronteiriça por meio de trocas de informações e b) aprimorar o intercâmbio regular de informações, especialmente por meio da assistência técnica, e a investigação sobre os métodos, as tendências e as atividades dos autores de infrações nas áreas fronteiriças entre o Brasil e a Guiana Francesa. Ele é composto por sete artigos que tratam: da localização do Centro de Cooperação Policial; da definição das instituições de cada Estado Parte serão beneficiadas com a atuação do Centro e limites das intervenções de caráter operacional; das salvaguardas relativas ao sigilo das informações produzidas ou trocadas no Centro; do Estatuto jurídico dos servidores do Centro; das regras de supervisão das atividades do Centro e de elaboração de programas de trabalho comum; das responsabilidades pelas despesas de equipamento e funcionamento do Centro; da designação de servidores responsáveis pelo funcionamento do

Centro; da fixação de prazo indeterminado para a vigência do Protocolo; e das regras para a denúncia do protocolo.

Analisado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Texto do Protocolo foi integralmente aprovado, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo, ora sob análise, na reunião ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2010.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

No que concerne ao campo temático da Comissão, para a avaliação da conveniência de criação deste Centro de Cooperação Policial mostram-se relevantes os reflexos, na Segurança Pública, decorrentes da inauguração, prevista para julho de 2011, de ponte que permitirá ligação terrestre entre o Brasil e a Guiana Francesa.

Como bem destacado no Parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, encontram-se associados à inauguração dessa ligação terrestre os riscos de: conflitos envolvendo garimpeiros, tanto do lado francês, como do lado brasileiro, e tendência de instalação desordenada de novos povoadamentos ao longo dessa rodovia, com a potencialização dos problemas decorrentes de falta de infraestrutura urbana – ocorrência de conflitos fundiários; pressão para desmatamentos e queimadas, com graves riscos para a sustentabilidade local; aumento da quantidade de crimes transfronteiriços, como contrabando, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes etc.

Ao analisarem-se as modalidades dos delitos que serão potencializados, observa-se que se tratam de ilícitos que demandam, para o seu combate eficaz, a realização de planejamentos estratégicos e a adoção de ações convergentes, nos dois lados da fronteira.

Em consequência, a criação deste Centro de Cooperação Policial mostra-se extremamente relevante para a garantia da manutenção de um nível adequado de segurança pública na região, pois, como se constata, na leitura da Exposição de Motivos nº 00441 – MRE/Daí/DE I/AFEPA – PAIN – BRAS – FRAN, de 27 de novembro de 2009, o Protocolo tem entre os seus objetivos aprimorar o intercâmbio regular de informações e a investigação sobre método, tendências e atividades de autores de infrações na fronteira entre o Brasil e a Guiana Francesa. Aduza-se, ainda, que o intercâmbio de informações policiais e o aprimoramento de métodos, tendências e atividades dos praticantes de ilícitos na área fronteira são fundamentais para o desenvolvimento de políticas convergentes, nos dois lados da fronteira, com

vistas a coibir o fluxo clandestino e o tráfico na região, que tenderão a ser ampliados com a inauguração da ponte entre o Brasil e a Guina Francesa.

Analisando-se as regras previstas no texto do Protocolo relativas à Implantação do Centro e suas missões não se observa nenhum óbice à aprovação deste ato internacional. Destaque-se que houve um cuidado para que fosse respeitada a soberania dos Estados contratantes, tornando-se explícito que o Centro não terá competência para efetuar de maneira autônoma intervenções de caráter operacional. Esse ponto mostra-se muito importante no que concerne às ações policiais, em especial por reduzir os riscos de eventuais confrontos acidentais entre forças policiais do Brasil e da Guiana Francesa.

Assim, no que diz respeito à Segurança Pública, área temática desta Comissão, o texto do Protocolo não merece nenhuma ressalva; ao contrário, entende-se que o Protocolo Adicional ao Acordo de Parceria e Cooperação entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Francesa com vistas à criação de um Centro de Cooperação Policial deve ser aprovado em tempo breve, a fim de que já possa estar em operação plena antes de julho de 2011.

Em face do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Decreto Legislativo nº 3.032, de 2010, que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Parceria e Cooperação entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Francesa com vistas à criação de um Centro de Cooperação Policial, celebrado em Brasília, em 7 de setembro de 2009, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2011.

Deputado NELSON PELEGRINO
Relator